



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 72/2025

**REQUERENTE:** Ensei Vejo Neto  
**ENDEREÇO:** Rua: Camilo Augusto de Andrade, N° 24  
**BAIRRO:** São Lucas  
**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 9.9198-7242

Em vistoria à Rua: Camilo Augusto de Andrade, N° 24, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Ipê Rosa** (nome científico: *Handroanthus heptaphyllus*), que segundo o requerente faz se necessário a poda, pois a árvore esta com dimensões exageradas gerando risco de acidente e danos.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvore citada esta com a copa próxima a fiação elétrica e também possui copa frondosa, necessitando assim de uma poda de contenção.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso I e III das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, opino pelo **deferimento da poda** do indivíduo arbóreo **Ipê Rosa** (nome científico: *Handroanthus heptaphyllus*).

### Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 28 de Abril de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

SHANDER ÁTILA LUCIANO  
Analista Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2025

**REQUERENTE:** Ensei Vejo Neto

**ENDEREÇO:** Rua: Camilo Augusto de Andrade, Nº 24

**BAIRRO:** São Lucas

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 72/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão e deferimento da poda, fica, portanto, **DEFERIDO** a poda do indivíduo arbóreo denominado **Ipê Rosa** (nome científico: *Handroanthus heptaphyllus*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 28 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente